



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1. de 24 de julho de 1964

Nº 3241

Macapá, 17 de julho de 1980 - 5ª-Feira

Governador do Território
Cmte. Annibal Barcellos

Gabinete do Governador
Ten. PM Ronaldo Pereira de Oliveira

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. Augusto Monte de Almeida

Secretário de Finanças
Dr. Francisco Vitoriano Filho
Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. Antero Duarte Dias Pires Lopes
Secretário de Promoção Social
Dra. Maria da Glória Amorim
Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. Manoel Antonio Dias

Secretário de Educação e Cultura
Dr. Alfredo Augusto Ramalho de Oliveira
Secretário de Agricultura
Izequias Estevam dos Santos
Secretário de Segurança Pública
Dr. José de Arimathea Vernet Cavalcanti
Secretário de Saúde
Dr. Rubens de Baraúna

DECRETOS

(P) nº 0401 de 9 de julho de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista os termos do Ofício nº 0471/80-SEAG,

SRESOLVE:

Nomear o engenheiro agrônomo Roberval de Azevedo Picanço, como representante da Secretaria de Agricultura, para compor, na condição de Membro, o Conselho Administrativo da Fundação para o Desenvolvimento da Produção Animal-FUN-DEPRA/AP, em substituição ao engenheiro agrônomo José Hilton Brandão, a contar da presente data.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 9 de julho de 1980, 91º da República e 37º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

(P) nº 0402 de 9 de julho de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 5/15.066/80 -SEGUP,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, na forma do artigo 75, item I, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, o servidor Adamor de Sousa Oliveira, ocupante do cargo de Escrevente Datilógrafo, nível 7, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, do cargo isolado de provimento em comissão, símbolo 5-C, de Diretor da Divisão de Trânsito, do Quadro acima referido, a contar de 1º de julho do corrente ano.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 9 de julho de 1980, 91º da República e 37º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

IMPrensa Oficial**Diário Oficial do Território Federal do Amapá**

- ★ Diretoria
- ★ Administração
- ★ Redação
- ★ Parque Gráfico

Rua Cândido Mendes s/nº Macapá T.F.A.

TELEFONE	621 - 4040
Gabinete do Diretor	178
Chefe das Oficinas.....Ramais	177
Sistema Off-Set	178

Diretor

IRANILDO TRINDADE PONTES

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES**CIDADE**

Anual	Cr\$ 1.125,00
Semestral	Cr\$ 582,00
D.O. número atrasado	Cr\$ 12,00

OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS

Anual	Cr\$ 1.800,00
Semestral	Cr\$ 900,00
D.O. número atrasado	Cr\$ 20,00

PUBLICAÇÕES

Página comum cada centímetro por
coluna Cr\$ 45,00
Preço deste Exemplar Cr\$ 5,00

Matéria para publicação das 07:30 às 12:00 e
das 14:30 às 17:30, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES - 24 horas após a circulação do
Diário, capital e 8 dias nos municípios e outros
Estados.

OFÍCIO OU MEMORANDO - Deve acompanhar
qualquer publicação.

ASSINATURAS - Capital, Municípios e outros Es-
tados em qualquer época.

FORMA DE PAGAMENTO

Avulso: Em moeda corrente

Assinaturas e Publicações: Em cheque nominal,
para "Serviço de Imprensa e Radiodifusão do
Amapá - SIRDA".

Assinaturas vencidas poderão ser suspensas
sem aviso prévio.

— Este Diário Oficial é encontrado para leitura
nas representações do Governo do Amapá em
Brasília-DF e Belém-Estado do Pará.

(P) nº 0403 de 9 de julho de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 5/15.066/80-SEGUP, por delegação de competência, de acordo com o Decreto nº 64.925, de 05 de agosto de 1969, e Portaria nº 013, de 08 de maio de 1970, do Ministério do Interior, e ainda tendo em vista o disposto no artigo 28, § único do Decreto nº 60.091, de 18 de janeiro de 1967,

RESOLVE:

Excluir, a contar de 1º de julho do corrente ano, do relacionamento constante do Decreto (P) nº 0099, de 17 de fevereiro de 1977, o servidor Adamor de Sousa Oliveira, ocupante do cargo de Escrevente Datilógrafo, nível 7, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Segurança Pública-SEGUP, do cargo isolado de provimento em comissão, símbolo 5-C, de Diretor da Divisão de Trânsito, do Quadro acima referido.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 9 de julho de 1980, 91º da República e 37º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

(P) nº 0404 de 9 de julho de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 5/15.066/80-SEGUP,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, nos termos do artigo 75, item I, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, o servidor Adamor de Sousa Oliveira, ocupante do cargo de Escrevente Datilógrafo, nível 7 (Código AF-204), do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Segurança Pública-SEGUP, a contar de 1º de julho do corrente ano.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 9 de julho de 1980, 91º da República e 37º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

(P) nº 0-05 de 9 de julho de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista os termos do Ofício nº 096/80-AUDI,

RESOLVE:

Designar o servidor Raul Soares Pereira de Souza, ocupante da função de contador, da Tabela de Pessoal Especialista Temporário do Governo deste Território, para exercer o cargo de Chefe da Auditoria do GTFA, durante o impedimento do respectivo titular, que entrou em gozo de férias regulamentares, a contar de 07 de julho do corrente ano.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 9 de julho de 1980, 91º da República e 37º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

(P) nº 0406 de 9 de julho de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Designar Nelson Benedito Salomão de Santana, Diretor de Planejamento e Orçamento do GTFA, para exercer, em substituição, o cargo de Natureza Especial de Secretário de Planejamento e Coordenação do Governo deste Território, durante o impedimento do respectivo titular, que encontra-se em gozo de férias regulamentares, a partir de 02 de julho do corrente ano.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 9 de julho de 1980, 91º da República e 37º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

(P) nº 0407 de 9 de julho de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Designar Nelson Benedito Salomão de Santana, Secretário de Planejamento e Coordenação, substituto, do Governo deste Território, para viajar de Macapá, sede de suas atividades, até a cidade de Brasília-DF, a fim de tratar de assuntos de interesse da Administração amapaense, no período de 13 a 16 de julho do corrente ano.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 9 de julho de 1980, 91º da República e 37º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

(P) nº 0408 de 9 de julho de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Designar o economista Elias Nascimento de Moraes, para responder acumulativamente, em substituição, pelo expediente da Secretaria de Planejamento e Coordenação do Governo deste Território, durante o impedimento do Dr. Nelson Benedito Salomão de Santana, no período de 13 a 16 de julho do corrente ano.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 9 de julho de 1980, 91º da República e 37º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

(P) nº 0409 de 10 de julho de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista os termos do Ofício nº 23/80-CIA;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar na forma do § único, do artigo 220, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, os trabalhos da Comissão de Inquérito Administrativo instituída através do Decreto (P) nº 0164, de 31 de março do corrente ano, por mais trinta (30) dias.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 10 de julho de 1980, 91º da República e 37º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

(N) nº 022 de 7 de julho de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei, etc, e

Considerando que é da maior importância a capacitação técnico-administrativa do quadro de pessoal da Administração amapaense;

Considerando que os cursos de aperfeiçoamento funcional eleva o nível de capacidade operacional do servidor e a eficiência no desempenho das funções que lhe são afetas;

Considerando que o processo de aperfeiçoamento de pessoal aumenta o grau de racionalidade das decisões internas, contribuindo, dessa maneira, para o desenvolvimento amapaense;

Considerando que o Governo do Território, embora não tenha se decurado desse aspecto, tem sido seriamente prejudicado com a evasão de funcionários de seu quadro, após terem sido beneficiados através de treinamento ou especialização, em cursos os mais diversos.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que, a partir desta data, todo e qualquer pedido de autorização para funcionário frequentar curso de treinamento ou especialização somente seja encaminhado para aprovação, quando devidamente justificada suas necessidade e compatibilidade com a função que desempenha o servidor e/ou finalidades básicas do órgão solicitante.

Art. 2º - Determinar que, no caso de aprovação do pedido, o servidor indicado seja convocado a assinar um Termo de Compromisso, obrigando-se a prestar serviços à Administração amapaense, por um prazo de pelo menos dois (2) anos, após a conclusão do seu treinamento ou curso, sob pena de indenizar as despesas efetuadas pelo Governo do Território.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 7 de julho de 1980, 91º da República e 37º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

(E) nº 024 de 24 de junho de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item II, do art. 18, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, combinado com a alínea "d", do art. 5º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar de utilidade pública para fins de desapropriação, uma área de terra urbana, localizada em Macapá, com benfeitorias pertencentes a Paulo Sérgio Pinto Gemaque e Josefa da Conceição Souza, e, destinada a construção da Elevatória de Esgôto nº 6, sob a responsabilidade do Departamento Nacional de Obras e Saneamento.

Art. 2º - A área urbana de que trata o art. 1º é definida pelo seguinte memorial descritivo:

Localização: Av. Raimundo Alvares da Costa, esquina com a Av. Professor Tostes, no bairro central, correspondente ao lote 26, Quadra 23, Setor 04, medindo 17:00 metros de frente por 30:00 metros de fundos.

Características: Terreno inundável, contendo duas edificações, construídas em madeira, apresentando precário estado de conservação.

Limites: Norte com o lote nº 27; Sul com a Av. Raimundo Alvares da Costa; Leste com a Av. Professor Tostes; Oeste com o Lote nº 25.

Art. 3º - A presente desapropriação é declarada de caráter urgente para efeito de imediata imissão de posse, nos termos do art. 15 da Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 24 de junho de 1980, 91º da República e 37º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

(E) nº 025 de 4 de julho de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

- Considerando a necessidade da Administração Territorial atender o cronograma de atividades do Departamento de Pessoal do Ministério do Interior, referente ao Plano de Classificação de Cargos do Território do Amapá;

- Considerando que há prazo determinado para a conclusão dos trabalhos do referido Plano,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que o prazo para conclusão do Processo Seletivo do Grupo Magistério, seja encerrado dia 11 de julho do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 4 de julho de 1980, 91º da República e 37º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

(E) nº 026 de 7 de julho de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item II do Art. 18, do Decreto-Lei nº 411 de 08 de janeiro de 1969, combinado com a alínea "a" do Art. 5º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar de utilidade pública para fins de desapropriação, uma área urbana, localizada em Macapá, com benfeitorias pertencentes a firma ACREL-Comércio e Representações LTDA, e destinada a execução do Plano de Desenvolvimento Urbano de Macapá.

Art. 2º - A área de que trata o Art. 1º é definida pelo seguinte memorial descritivo:

Localização: Avenida Padre Júlio Maria Lombaerd, esquina com a Rua Leopoldo Machado, correspondendo ao lote nº 01, da Quadra 12, setor 02, medindo 30,00 por 42,00 metros.

Características: Terreno com Topografia regular e pedologia normal, contendo início de uma edificação em alvenaria, em péssimo estado de conservação.

Limites: Norte com a Avenida Padre Júlio Maria Lombaerd por onde mede 30,00 metros, ao Sul com o lote de Terras nº 29, por onde mede 30,00 metros; a Leste com a Rua Leopoldo Machado, por onde mede 42,00 metros e a Oeste com o lote nº 02, por onde mede 42,00 metros.

Art. 3º - A presente desapropriação é declarada de caráter urgente para efeito de imediata imissão de posse, nos termos do Art. 15 da Lei 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 7 de julho de 1980, 91º da República e 37º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

(N) nº 015 de 6 de junho de 1980.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas em lei, etc,
RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar para fins de Alienação a Tabela de Preços de Terrenos Urbanos e de Expansão Urbana, anexa a este Decreto, da cidade de Amapá, Município de Amapá, elaborada pela Comissão instituída pelo Decreto (P) nº 0028/80, de 22 de janeiro de 1980.

Parágrafo Único - Na avaliação dos Terrenos Urbanos e de Expansão Urbana da cidade de Amapá, no Município de Amapá, deverá ser adotados os critérios, tabelas, fórmulas e o custo por metro quadrado contidos na Tabela de Preços de Terrenos Urbanos e Expansão Urbana referenciada no art. 1º deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 6 de junho de 1980; 91º da República e 37º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

TABELA DE PREÇOS DE TERRENOS URBANOS E DE EXPANSÃO URBANA
CIDADE DE AMAPÁ - MUNICÍPIO DE AMAPÁ

8.0 - Avaliação dos Terrenos

Na avaliação dos terrenos para fins de alienação, deverá ser utilizada a fórmula contida nos itens 8.1.1 e 8.1.2 a seguir, ou qualquer outra fórmula usualmente empregada para avaliação de terrenos, desde que seja considerado como base de cálculo no custo unitário "Q", as dimensões 15 x 30 m de um lote padrão adotado para a localidade e os fatores de correções em função das características físicas do terreno.

Para efeito de avaliação deverão ser tomadas situações distintas:

- a) terrenos com áreas inferiores ou iguais a 10.000 m².
- b) terrenos com áreas superiores a 10.000 m².

8.1 - Avaliação de Terreno com Área Inferior ou Igual a 10.000 m².

8.1.1. - O terreno tem área inferior ou igual a área de um lote padrão (450 m²).

Fórmula

$$V_t = A.Q.C.E.$$

onde:

V_t = Valor do Terreno

A = Área do Terreno

Q = Custo unitário em Cr\$/m², fixado na tabela nº 10, para a zona em que está situado o terreno.

C = Fator de correção em função das características físicas do terreno.

E = Fator de esquina extraído da tabela nº 13

8.1.2. O terreno tem área igual ou superior a área do lote padrão (450 m²).

Fórmula

$$V_t = G.K.C.E.$$

onde:

V_t = Valor do terreno

G = Fator Geográfico

K = Fator de Valorização do Lote a avaliar

C = Fator de correção em função das características físicas do terreno.

E = Fator de Esquina

8.1.2.1 - Fator Geométrico "G"

$$G = \frac{A.T}{P}$$

P

onde:

A= Área do terreno a avaliar

T= Testada do terreno a avaliar

P= Profundidade do lote padrão adotado (30 m²).

8.1.2.2. - Fator de Valorização "K"

$$K = \frac{Vp}{Gp}$$

Vp = Valor de um lote padrão (15x30 m) obtido com base na área e no custo unitário fixado para a zona em que está situado.

Gp = Fator geométrico para um lote padrão.

8.1.2.3. - Fator "C".

O fator "C" é obtido através da média dos pesos fixados nas tabelas 11 e 12 respectivamente, referentes às características topográficas e pedalógicas dos terrenos.

TABELA Nº 11
CARACTERÍSTICA TOPOGRÁFICA

Nº	Discriminação	Fator
01	Regular	1,0
02	Aclive	0,9
03	Declive	0,8
04	Combinação	0,7

TABELA Nº 12

CARACTERÍSTICA PEDALÓGICA

Nº	Discriminação	Fator
01	Normal	1,0
02	Alagado ou Inundável	0,6

OBS: Os terrenos localizados em área alagada ou inundável que tenham sofrido aterros executados com recursos próprios do proprietário, deverão ser considerados para efeito da avaliação como terrenos alagados ou inundáveis.

8.1.2.4. - Fator "E"

TABELA Nº 13

FATOR DE ESQUINA

Nº	Nºs. de Frentes	Fator
01	1 Frente	1,0
02	2 Frentes	1,2
03	3 ou mais Frentes;	1,5
04	Encravado (Sem Testada)	0,8

8.1.2.5. - Se no terreno houver mais de uma unidade com economia, as fórmulas de avaliação serão acrescida do "Fator Fração Ideal" - (Fi), que será obtido da forma abaixo:

$$Fi = \frac{a}{A}$$

onde:

a = Área da unidade autônoma a avaliar.

A = Soma das áreas das unidades autônomas; para o caso termos a fórmula:

$$Vt = G.K.E.C. Fi$$

8.2. - Avaliação de Terrenos com Áreas Superiores a 10.000 m²

Para avaliação dos terrenos com áreas superiores a 10.000 m², deve-se efetuar antes do cálculo a correção da área através do fator de correção de áreas constantes da tabela nº 14 (fator de gleba).

TABELA Nº 14 - FATOR DE GLEBA

Área (M ²) Até	Fator	Área (M ²) Até	Fator
16.000	0,684	80.000	0,461
18.000	0,663	85.000	0,454
20.000	0,646	90.000	0,449
22.000	0,633	95.000	0,444
24.000	0,617	100.000	0,436
26.000	0,606	120.000	0,419
28.000	0,595	140.000	0,404
30.000	0,585	160.000	0,392
32.000	0,576	180.000	0,381
34.000	0,560	200.000	0,372
38.000	0,553	250.000	0,355
40.000	0,545	300.000	0,342
42.000	0,540	350.000	0,331
44.000	0,533	400.000	0,322
46.000	0,527	450.000	0,315
48.000	0,521	500.000	0,310
50.000	0,517	600.000	0,302
55.000	0,505	700.000	0,296
60.000	0,494	800.000	0,291
65.000	0,485	900.000	0,289
70.000	0,476	1.000.000	0,288
75.000	0,469	ou mais	0,288

9.0 - LISTAGEM DOS LOGRADOUROS

9.0 Listagem dos Logradouros por Zona.

Zona 01

Valor: Cr\$ 5,99/m²

Estão localizados na Zona 01, todos os trechos de vias não dotados de Energia Elétrica e conseqüentemente não inseridos na listagem da Zona 02.

Zona 02

Valor: Cr\$ 6,79/m²

Logradouro	Trecho
- Estrada Guarany	- Toda a extensão energizada
- Rua Dois Irmãos	- Trav. José Marcelino/ Av. FAB
- Praça Barão do Rio Branco	- Vias que limitam a Praça
- Rua Senador Lemos	- Av. Cônego D. Maltez/ Rua Veiga Cabral
- Rua Nova	- Toda a extensão energizada
Rua São Pedro	- Av. Cônego Maltez/ Trav. Alves da Cunha
- Rua 01	- Trav. Alves da Cunha/R. Epifânio da Luz
- Rua 02	- Extensão Energizada
- Rua 03	- Extensão energizada
- Rua 04	- Extensão energizada
- Trav. José Marcelino	- Extensão energizada
- Trav. Desidério A. Coelho	- Extensão energizada
- Trav. São José	- Extensão energizada
- Av. FAB	- Extensão energizada
- Av. Cônego Maltez	- Extensão energizada
- Trav. Alves da Cunha	- Rua 02/Rua 01
- Rua Epifânio da Luz	- Rua Nova/Rua 01
- Rua Veiga Cabral	- Extensão energizada

TABELA Nº 10 - CUSTO UNITÁRIO DE TERRENOS URBANOS

Da Cidade de Amapá, Referido a um Lote Padrão (15 x 30)

$$Q = (0,60 + M) q_1$$

Zona	Custo Unitário Cr\$/m ²
01	5,99
02	6,79

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO AMAPÁ
EDITAL

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei 4.215, de 27.04.1963, faço público que requereu inscrição no quadro de Advogados desta Secção do Amapá, da Ordem dos Advogados do Brasil os Bacharéis em Direito:

- 1- Ana Luiza Miranda de Mont'Alverne
- 2- Miracy Maurício Neves

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Amapá, em 11 de julho de 1980.

MARIA MADALENA GOMES PIKANÇO
Diretora da Secretariã:

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR

EDITAL Nº 02/80-PM 1

Aprovo:
Albélío Rocha Lima
Ten Cel PM Cmt Geral PMAP

Ficam, pelo presente, convocados todos os cidadãos Oficiais R/2 do Exército Brasileiro, interessados em pertencer aos quadros de Oficiais desta Polícia Militar, no posto de Aspirante-a-Oficial PM, de acordo com o baixo prescrito:

1. Das inscrições:

Período de 01 a 30 Ago 80

Horário: das 0800 às 1130 e das 1400 às 1700 horas

Local: Quartel Plácido de Castro, situado à Rua Jovino Dinoá S/N, Bairro do Trem.

2. Dos Requisitos para as Inscrições:

a. Condições exigidas:

- 1) Ser Oficial R/2 do Exército, em qualquer Arma;
- 2) Ter realizado no mínimo 01 (um) ano de estágio de serviço;
- 3) Ter idade máxima de 29 anos referida à data da inscrição;
- 4) Ter altura mínima de 1,65m;
- 5) Possuir conduta exemplar comprovada por autoridade competente;
- 6) Estar em gozo de todos os direitos políticos;
- 7) Prestar exames médico, físico e intelectual.

b. Documentos exigidos:

- 1) Requerimento dirigido ao Comandante-Geral da Polícia Militar do Amapá;
- 2) Carteira de Identidade (apresentar);
- 3) Certidão de idade "verbo ad verbum" (apresentar);
- 4) Atestado de honoralidade, passado por 02 (dois) Oficiais da Ativa ou da Reserva das Forças Armadas;
- 5) 04 (quatro) fotografias 3x4, sendo 02 (duas) de frente e 02 (duas) de perfil;
- 6) Título de Eleitor (apresentar);
- 7) Conceito favorável do último Comandante;
- 8) Carta Patente de Oficial da Reserva (apresentar).

3. Da realização das provas:

- a. O processo seletivo do concurso constará de provas (objetivas ou subjetivas) com o valor máximo de 100 (cem) pontos.
- b. O candidato deverá comparecer ao local indicado para as provas, com 30 minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica (tinta azul ou preta) e Cartão de identificação (recebido na hora da inscrição).
- c. Será invalidada a questão de múltipla escolha da prova que contenha emenda ou rasura, assim como respostas ilegíveis.

d. Não haverá, sob qualquer pretexto, segunda chamada para a prova.

e. O concurso constará das seguintes provas:

- 1) Matemática;
- 2) Comunicação e Expressão;
- 3) História e Geografia do Brasil;
- 4) Noções de Direito Penal e Processual;
- 5) Educação Física (TAF).

f. Os candidatos serão submetidos a Exame Médico, constando de:

1) Exames Gerais:

- a) Exame Dermatológico (Pele);
- b) Exame Mental (Psiquiátrico);
- c) Exame Oftalmológico;
- d) Exame Otorrinolaringológico;
- e) ECG (Eletrocardiograma);
- f) Exame Odontológico.

2) Exames Complementares:

- a) RX ou Abreugrafia (Tórax);
- b) RX de Coluna Vertebral;
- c) Sangue :- Hemograma Completo
- VDRL
- d) Urina :- EAS
- e) Fezes :- Coproscopia Direta
- f) Escarro :- Pesquisa de BAAR
- g) Vacinação :- Antiamarílica
- Antitetânica

4. Do resultado das provas:

a. Os resultados finais serão obtidos através da média aritmética das provas, publicados em Boletim Interno da Corporação e avisados individualmente a cada candidato aprovado.

b. Em caso de igualdade de nota, a classificação do concurso será regulada pela:

- 1) Data da prestação do serviço militar (antiguidade);
- 2) Grau de escolaridade;
- 3) Data de Nascimento.

5. Da Admissão do Candidato Habilitado:

Os candidatos habilitados serão nomeados Aspirantes a Oficial PM e farão estágio durante 06 (seis) meses.

6. Dos requisitos para as nomeações:

a. Ter sido aprovado nos exames intelectuais de Matemática, Comunicação e Expressão, História e Geografia do Brasil e Noções de Direito Penal e Processual e no mínimo ter conceito "B" no TAF.

b. Ter sido considerado apto nos exames médicos.

7. Prescrições diversas:

a. Haverá apenas 01 (uma) vaga. Caso o número de candidatos aprovados seja superior a vaga existente, será convocado apenas o candidato que obtiver o maior grau.

b. Será excluído do concurso o candidato que:

- 1) Fizer em qualquer documento declaração falsa ou inexata;
- 2) Tornar-se culpado de incorreção ou descortesia com qualquer membro da comissão encarregada da realização das provas;
- 3) Durante a realização da prova for surpreendido em comunicação com outro candidato, verbalmente, por escrito ou por outra forma.

c. Comprovar-se-á a habilitação do candidato exclusivamente através de divulgação pela Comissão de Seleção.

d. O candidato selecionado deverá apresentar-se no Quartel do Comando Geral da Polícia Militar do Amapá, situado à Rua Jovino Dinoá s/nº, no bairro do Trem, no dia e hora previamente determinados.

f. A inscrição implicará no conhecimento deste Edital que se encontrará afixado no Quadro de Avisos do Quartel do Comando Geral da Polícia Militar do Amapá e das Polícias Militares dos Estados do Pará e Amazonas.

g. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Amapá.

Quartel do Comando Geral em Macapá-AP, 11 de julho de 1980.

LUIZ CARLOS AZEVEDO FIGUEIREDO – Cap PM
Presidente da Comissão

JOSEMIR MENDES DE SOUSA – 1º Ten PM
Membro

CALIXTRATO VIDEIRA DA SILVA – 2º Ten PM
Membro

MI - Governo do Território Federal do Amapá
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS
EDITAL
TOMADA DE PREÇOS Nº 21/80-CLOS
AVISO

A Secretaria de Administração do Governo do Território Federal do Amapá - GTFA, através da Comissão de Licitação de Obras e Serviços-CLOS, designada pela Portaria (P) nº 081/80-SEAD, do Excelentíssimo Senhor Secretário de Administração, torna público para conhecimento de quantos possam se interessar que fará realizar Tomada de Preços para execução dos serviços de Adaptação e Reforma do prédio onde funciona a Escola de 1º Grau "Dom Aristides Pirovano", nesta Capital.

A Licitação realizar-se-á às 15:00 horas do dia 21 de julho de 1980, na sala de reuniões desta Secretaria, sito à Av. Cora de Carvalho nº 120, nesta Capital. Local, dia e hora onde serão recebidos a documentação e as propostas.

O Edital e os esclarecimentos complementares serão fornecidos nas horas normais de expediente, no endereço acima mencionado.

Macapá, 10 de julho de 1980

PEDRO STELIO AYRES DA SILVA
Presidente da CLOS

MI- Governo do Território Federal do Amapá
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS
EDITAL
TOMADA DE PREÇOS Nº 22/80 - CLOS
AVISO

A Secretaria de Administração do Governo do Território Federal do Amapá-GTFA, através da Comissão de Licitação de Obras e Serviços-CLOS, designada pela Portaria (P) nº 081/80-SEAD, do Excelentíssimo Senhor Secretário de Administração, torna público para conhecimento de quantos possam se interessar que fará realizar Tomada de Preços para execução dos serviços de Construção de um Sub-Posto Médico e Uma Unidade Escolar com uma sala de Aula na localidade de Abacate, neste Território.

A Licitação realizar-se-á às 10:00 horas do dia 25 de julho de 1980 na sala de reuniões desta Secretaria, sito à Av. Cora de Carvalho nº 120, nesta Capital. Local, dia e hora onde serão recebidos a documentação e as propostas.

O Edital e os esclarecimentos complementares serão fornecidos nas horas normais de expediente, no endereço acima mencionado.

Macapá, 10 de julho de 1980.

PEDRO STELIO AYRES DA SILVA
Presidente da CLOS

MI-Governo do Território Federal do Amapá
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS
EDITAL
TOMADA DE PREÇO Nº 23/80 - CLOS
AVISO

A Secretaria de Administração do Governo do Território Federal do Amapá - GTFA, através da Comissão de Licitação de Obras e Serviços-CLOS, designada pela Portaria (P) nº 081/80-SEAD, do Excelentíssimo Senhor Secretário de Administração, torna público para conhecimento de quantos possam se interessar que fará realizar Tomada de Preços para execução dos serviços de Adaptação e Reforma do prédio onde funciona a Secretaria de Agricultura, nesta Capital.

A Licitação realizar-se-á às 15:00 horas do dia 25 de julho de 1980, na sala de reuniões desta Secretaria, sito à Av. Cora de Carvalho, 120, nesta Capital. Local, dia e hora onde serão recebidos a documentação e as propostas.

O Edital e os esclarecimentos complementares serão fornecidos nas horas normais de expediente, no endereço acima mencionado.

Macapá, 10 de julho de 1980.

PEDRO STELIO AIRES DA SILVA
Presidente da CLOS

MI - Governo do Território Federal do Amapá
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS
EDITAL
TOMADA DE PREÇOS Nº 24/80-CLOS
AVISO

A Secretaria de Administração do Governo do Território Federal do Amapá-GTFA, através da Comissão de Licitação de Obras e Serviços-CLOS, designada pela Portaria (P) nº 081/80-SEAD, do Excelentíssimo Senhor Secretário de Administração, torna público para conhecimento de quantos possam se interessar que fará realizar Tomada de Preços para execução dos serviços de Adaptação e Reforma Geral do Prédio onde funciona o Laboratório de Saúde Pública da SESA, nesta Capital.

A Licitação realizara-se-á às 10:00 horas do dia 29 de julho de 1980, na sala de reuniões desta Secretaria, sito à Av. Cora de Carvalho, nº 120, nesta Capital. Local, dia e hora onde serão recebidos a documentação e as propostas.

O Edital e os esclarecimentos complementares serão fornecidos nas horas normais de expediente, no endereço acima mencionado.

Macapá, 10 de julho de 1980.

PEDRO STELIO AYRES DA SILVA
Presidente da CLOS

FUNDAÇÃO IBGE
VINCULADA À SECRETARIA
DO PLANEJAMENTO
DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONCORRÊNCIA DEGE/AMAPÁ Nº 01/80
AVISO

As 09 (nove) horas do dia 13 de agosto de 1980, o IBGE realizará concorrência para alienação de um veículo inservíveis, pertencentes a seu acervo. O referido veículo poderá ser examinado nos dias úteis em horário normal de expediente, a partir de 15.07.80, à Av. FAB nº 1465-AP.

As propostas deverão ser apresentadas, até o dia e hora fixados no presente edital, no endereço acima.

Macapá, AP, em 11 de julho de 1980

(a) MARCOS DE CASTRO MADEIRA
Delegado do IBGE

IBGE DIVULGA A PNAD- 77 DAS CINCO
ÁREAS METROPOLITANAS BRASILEIRAS

O IBGE está divulgando as publicações referentes à pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 1977 - Áreas Metropolitanas do Rio de Janeiro, São Paulo, Belo Horizonte, Porto Alegre e Recife, respectivamente, tomos 9-10-12-11 e 13 do volume 2.

Nestas publicações vamos encontrar uma Introdução histórica da Pesquisa, um texto interpretativo dos resultados a conceituação das características investigadas, uma relação de classes de atividade e atividades, e Municípios que compõem estas áreas metropolitanas pesquisadas, além das tabelas que demonstram a posição da população nos âmbitos dos seus dados gerais, como: população residente e presente, sexo, condição na família e no domicílio, grupos de idade e estado conjugal das faixas de quinze anos e mais; da migração; da instrução; da felicidade; da mão-de-obra na semana e no ano de referência; das famílias e dos domicílios.

Estes tomos da PNAD-77 estão à disposição dos interessados na livreria do IBGE, Av. Franklin Roosevelt, 146- Loja - CEP 20 021 - Castelo - RJ, na Diretoria de Divulgação, Av Brasil, 15 671- Lucas - CEP 21241 - RJ e nos Estados, através das Delegacias do IBGE.

IBGE DIVULGA PRODUÇÃO E VALORES
DA PECUÁRIA DO SUDESTE EM 1978

A pecuária tem uma forte expressão no contexto da economia nacional. Ciente desta realidade, o IBGE implantou o programa de Aperfeiçoamento das Estatísticas Contínuas Agropecuárias, que contém o projeto da Produção da Pecuária Municipal.

Este projeto é uma pesquisa feita anualmente em todo o Território Nacional e seus resultados são divulgados pelas

publicações da série produção da Pecuária Municipal que abordam os dados resultantes, segundo as grandes regiões Brasileiras, como no caso presente, em que é apresentada a publicação do Tomo 3, do volume 6, referente à Região Sudeste, da Série, e relativa à pesquisa feita em 1978.

Produção da Pecuária Municipal - Região Sudeste divulga o levantamento dos rebanhos existentes, os seus valores, a produção e valores de alguns dos principais produtos derivados da pecuária como: leite, lã, ovos, etc..., dos Estados de Minas Gerais, Espírito Santo, Rio de Janeiro e São Paulo.

Esta publicação é encontrada na livraria do IBGE, Av. Franklin Roosevelt, 146 - Loja - Castelo - CEP 20 021-RJ na Diretoria de Divulgação, Av. Brasil, 15 671 - Lucas - CEP 21241 - RJ e nos Estados, através das Delegacias do IBGE.

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

(ARTIGO 54 DO DECRETO Nº 73.140/73)

INSTRUMENTO:— Contrato de Empreitada Global Nº 060/80-SOSP (Processo nº 1/00277/80).

PARTES:— Governo do Território Federal do Amapá e a Fundação para o Desenvolvimento Animal-FUNDEPRA.

OBJETO:— Para aquisição de 3 (três) tratores sendo: 1 Trator de Esteira MOD. AD-14 FIAT-ALLIS Chassi 001394 Motor nº 3007862; 1 Trator de Esteira MOD. AD-7B Marca FIAT-ALLIS Chassi 006682 nº 02250626277746 e 1 Trator de Esteira MOD. AD Marca FIAT-ALLIS Chassi 006580 Motor nº 02250627023.

VALOR:— O valor do presente Contrato é estimado em três milhões, vinte e oito mil, setecentos e vinte e nove cruzeiros e trinta e oito centavos (Cr\$ 3.028.729,38)

PRAZO:— O prazo de validade do Contrato é de 15 (quinze) dias a contar da data da sua publicação no Diário Oficial do Governo do Território.

DOTAÇÃO:— As despesas decorrentes do Contrato correrão à conta dos recursos oriundos do F.P.E.D.F.T. - Projeto/Atividade: 03070251.279 - Construção e Adaptação de Imóveis - Elemento de Despesa 4.1.1.0.0.0. - Obras e Instalações, conforme Nota de Empenho nº 517, emitida em 23.05.80.

FUNDAMENTO DO CONTRATO:— O Contrato decorre da autorização do Exmº. Sr. Governador do Território, exarada às fls. do Processo nº 1/00277/80, de acordo com o ítem XVII, do artigo 18 do Decreto Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, com dispensa de Licitação de Preços com base no Artigo nº 126, Parágrafo 2º letra "h", do Decreto Lei 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Macapá, 11 de julho de 1980

EZEQUIAS RIBEIRO DE ASSIS
Chefe do NAA/SOSP.

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAZAGÃO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO () Nº 053 de 25 de junho de 1980

Regula a Lei nº 01/80-PMMz, de 02 de maio de 1980, que altera dispositivos contidos na Lei nº 23/78, de 01 de maio de 1978-PMMz, para extinção, transferência, transformação, alteração e Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal de Mazagão.

O Prefeito Municipal de Mazagão, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 34, ítem XIV, da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977 e com base no artigo 2º da Lei nº 01/80-PMMz, de 02 de maio de 1980,

DECRETA:

Art. 1º - O artigo 3º e seu § 1º da Lei nº 23, de 01 de maio de 1978, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - O Quadro de Assessoramento e Pessoal Administrativo é composto pelas categorias funcionais de Assessoramento e Direção e Assessoramento Superior e Direção e Assessoramento Intermediário, conforme anexos I e II desta Lei.

§ 1º - Os ocupantes da categoria funcional de Assessoramento Superior, tem por atribuição geral de : Gabinete do Prefeito; Consultoria Geral e Planejamento; Secretarias: de Administração, Finanças, Educação e Cultura, Obras e Serviços Urbanos e das Sub Prefeituras Distritais, bem como atividades de Planejamento, Coordenação, Supervisão, Orientação, Controle e Execução das atividades de cada órgão."

Art. 2º - As novas funções previstas nos Anexos I e II, só serão ativadas, de acordo com as necessidades de cada Secretaria e desde que exista Dotação Orçamentária para pagamento de pessoal necessário ao seu funcionamento.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mazagão, em 25 de junho de 1980, 92º anos de República e 210º de Criação do Município de Mazagão.

LOURIVAL QUEIROZ ALCÂNTARA
Prefeito Municipal de Mazagão

COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ-CEA

AVISO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 002/80-CEA

A Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 015/80-PRE, de 28.04.80, avisa aos interessados, que no dia 1º de agosto de 1980, às 09:00 horas, na sala de reuniões da Diretoria Técnica da Empresa, localizada à Av. Padre Júlio Maria Lombaerd, 1900, em Macapá, Território Federal do Amapá, receberá e abrirá as propostas para construção de um ambulatório médico-odontológico, localizado na área do Escritório Central da Empresa.

O Edital, especificações e demais informações, encontram-se à disposição dos interessados, no endereço acima mencionado, das 07:00 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:30 horas, de 2ª a 6ª feira, na Diretoria Técnica desta Empresa.

Macapá, 14 de julho de 1980

ENGº EDNEI BORDIN
Presidente da C.P.L.

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Protocolo de Intenções que entre si firmam o Ministério do Trabalho e o Governo do Território Federal do Amapá visando promover o Artesanato Brasileiro.

O Ministério do Trabalho, doravante denominado MTb, inscrito no CGC/MF sob o número 00394551/0004-20, com sede na Esplanada dos Ministérios, bloco "F", na cidade de Brasília-Distrito Federal, neste ato representado pelo Ministro de Estado do Trabalho, Dr. Murilo Macêdo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas; e o Governo do Território Federal do Amapá, inscrito no CGC/MF sob o número 00394577/0001-25, doravante denominado Governo do Território, representado por seu Governador, Annibal Barcellos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, resolvem celebrar o presente instrumento mediante as cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira - Do Objeto

O presente Protocolo de Intenções, celebrado com base no Decreto nº 80.098, de 08 de agosto de 1977, publicado no Diário Oficial da União de 09 subsequente, objetiva estabelecer as bases para a cooperação mútua entre os órgãos neste ato ajustantes com o fim de promover, estimular, desenvolver, orientar e executar as atividades ligadas ao setor artesanal do Território Federal do Amapá, em articulação com o Programa Nacional de Desenvolvimento do Artesanato (PNDA).

Parágrafo Único - São objetivos específicos deste Protocolo:

- a) estimular e/ou promover a associação dos artesões, com vistas à organização dos sistemas de produção e comercialização do artesanato do Território Federal do Amapá;
- b) propiciar ao artesão condições de desenvolvimento e auto-sustentação, através da atividade artesanal;
- c) incentivar a preservação do artesanato como forma de expressão da cultura popular;
- d) promover estudos e pesquisas que visem a manutenção de informações atualizadas para o setor.

Cláusula Segunda - Dos Atos Posteriores

Os atos posteriores, necessários à implementação deste instrumento, constituirão convênios que serão assinados pelas partes, através dos seus órgãos executivos.

Cláusula Terceira - Da Articulação

Para os fins consignados no presente Protocolo de Intenções o Programa Nacional de Desenvolvimento do Artesanato, instrumento de ação do Governo Federal sob a coordenação do Ministério do Trabalho, se articulará com o órgão competente do Governo do Território a fim de definir as formas mais adequadas de operacionalização, para a realização das atividades que se incluam no plano de desenvolvimento do setor.

Cláusula Quarta - Da Abrangência

O presente instrumento terá abrangência em todo o Território Federal do Amapá.

Cláusula Quinta - Dos Recursos

Os recursos necessários à implementação deste Protocolo de Intenções, na forma da Cláusula Segunda, serão de origem de dotações próprias de ambos os órgãos ajustantes, de outras instituições federais, estaduais ou municipais ligadas ao setor, bem como de financiamento obtidos junto a instituições financeiras, bancos de desenvolvimento ou fundos de apoio ao desenvolvimento social.

Cláusula Sexta - Das Obrigações

São obrigações específicas:

I) Do Ministério do Trabalho

- a) oferecer apoio técnico e financeiro para execução dos convênios firmados com base na Cláusula Segunda deste instrumento, de acordo com o Plano de Ação do PNDA;
- b) promover e divulgar o artesanato do Território Federal do Amapá no Território nacional e no exterior;
- c) articular-se com os órgãos responsáveis do Governo do Território, com vistas ao fiel cumprimento do presente instrumento, bem como dos que vierem a ser firmados na forma prevista na Cláusula Segunda.

II) Do Governo do Território Federal do Amapá

- a) definir o órgão competente para exercer a coordenação da área, no Território, cujo órgão se encarregará de elaborar e implementar o Plano de Desenvolvimento do Artesanato do Amapá em conformidade com as diretrizes gerais do Governo Federal expressas pelo PNDA;

- b) prestar apoio técnico e financeiro para implantação dos convênios que vierem a ser firmados;
- c) divulgar e cooperar com a divulgação do Artesanato Brasileiro em qualquer promoção feita em função deste instrumento e/ou convênios posteriormente firmados;
- d) articular-se com os órgãos do Ministério do Trabalho com vistas ao fiel cumprimento das disposições contidas neste instrumento, bem como dos posteriormente firmados.

Cláusula Sétima - Da Vigência e Publicação

O presente instrumento vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, e será publicado no Diário Oficial da União dentro de 20 (vinte) dias, por iniciativa e conta do MTb.

Cláusula Oitava - Das Alterações e Rescisão

O não cumprimento de qualquer das cláusulas ou condições pactuadas neste instrumento implicará na sua rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, podendo, também, mediante assentimento das partes, ser alterado através de Termo Aditivo desde que manifestado tal interesse e mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro Federal da cidade de Brasília-DF para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste Protocolo de Intenções, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, encaminhando-se a:

1ª via - SG/MTb;

2ª via - Governo do Território;

e cópia ao:

- PNDA;

- GM/MTb;

- SCI/MTb;

- DRT/PA.

Em, 27 de junho de 1980

MURILLO MACÊDO
Ministro de Estado do Trabalho

ANNIBAL BARCELLOS
Governador do Território Federal do Amapá

TESTEMUNHAS:

Illegíveis

MI- GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

CONVÊNIO Nº 030/80-CJ

Convênio que entre si celebram o Governo do Território Federal do Amapá e a Prefeitura Municipal de Macapá, para repasse de Recursos Destinados a Execução da fase I do Projeto de Manejo do Parque Florestal de Macapá, situado na Rodovia Salvador Diniz.

O Governo do Território Federal do Amapá, doravante designado simplesmente Governo, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador, Comandante Annibal Barcellos e a Prefeitura Municipal de Macapá, designada simplesmente Prefeitura, neste ato representada pelo seu Prefeito Senhor Domício Campos de Magalhães, firmam o presente Convênio, acordadas as Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Convênio foi elaborado com embasamento no que dispõe o inciso XVII, do artigo 18, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo o repasse de recursos destinados a execução da fase I do projeto de manejo do Parque Florestal de Macapá, situado na Rodovia Salvador Diniz, neste Município.

SUB-CLÁUSULA ÚNICA

A Prefeitura será o órgão executor dos trabalhos objetivados neste Convênio, contados tanto, com os recursos que lhe repassados pelo Governo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Por força deste Convênio assumem as partes as obrigações seguintes:

I – DO GOVERNO

a) Liberar a importância estimada em Cr\$ 82.460,00 (oitenta e dois mil quatrocentos e sessenta cruzeiros), para custeio da execução dos serviços de que trata a Cláusula anterior;

b) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços objetivos deste Convênio, através da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

II- DA PREFEITURA

- a) Fornecer e facilitar os elementos necessários para que o Governo possa acompanhar a execução dos serviços resultantes deste Convênio;
- b) executar as atividades previstas neste Convênio;
- c) Prever despesas para as atividades de acompanhamento e fiscalização dos serviços objetos deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes deste Convênio, no valor de Cr\$ 82.460,00 (oitenta e dois mil quatrocentos e sessenta cruzeiros), correrão à conta dos recursos oriundos do Fundo Especial (F.E.) - Projeto/Atividade: 10583231.644 - Desenvolvimento de Áreas Urbanas - Elemento de Despesa: 4110.00 - Sub-Projeto: Implantação do PDU de Macapá e Vila Maia (Plano de Aplicação nº 218/80-NSP/SOSP), conforme Nota de Empenho nº 30 emitida em 27.06.80

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos mencionados na Cláusula precedente, será efetuada de uma só vez, após a assinatura do presente Convênio.

SUB-CLÁUSULA ÚNICA

Os recursos previstos neste Convênio serão repassados à Prefeitura pelo Governo, mediante solicitação à Secretaria de Obras e Serviços Públicos e a entrega será efetuada pela Secretaria de Finanças.

CLÁUSULA SEXTA – DO DEPÓSITO DOS RECURSOS

Os recursos que por força deste Convênio vier a Prefeitura a receber, enquanto não forem aplicados aos fins a que se destinam, serão depositados em conta bancária especial e ao ser movimentada pela Prefeitura, obrigando-se esta a enviar ao Governo extrato de conta e fazer constar nos diversos documentos de suas prestações de contas o nome do sacado, os números e valores e as datas das emissões dos chuques com quem foram pagas as obrigações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A Prefeitura prestará contas ao Governo através da Secretaria de Finanças, trinta (30) dias após o término deste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO DO PESSOAL

O pessoal que a Prefeitura, a qualquer título, utilizar na execução dos serviços de que trata este instrumento, ser-lhe-á diretamente vinculado e subordinado, não tendo com o Governo relação jurídica de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA – DA MODIFICAÇÃO E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá, mediante assentimento dos convenentes, ser modificado através de Termo Aditivo ou rescindido de pleno direito, por inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas ou condições, material ou formalmente impraticável.

SUB-CLÁUSULA ÚNICA

No caso de rescisão, ficará a Prefeitura obrigada a comprovar até trinta (30) dias a contar da data da rescisão, a devida aplicação de todos os recursos que houver recebido do Governo, por força deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá validade de 90 (noventa) dias a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em consequências do não cumprimento deste instrumento, de comum acordo, as partes interessadas elegem o Foro da Comarca de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenentes em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim e na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Macapá, 07 de julho de 1980.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador do T.F.A.

DOMÍCIO CAMPOS DE MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Macapá

TESTEMUNHAS:

Illegíveis

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAZAGÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 01 de 22 de maio de 1980

Altera dispositivos contidos na Lei nº 23/78, de 01 de maio de 1978-PMMz, para extinção, transferência, transformação, alteração e Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal de Mazagão.

O Prefeito Municipal de Mazagão

Faço saber que a Câmara Municipal de Mazagão aprovou e eu sanciono a seguinte Lei, com base nos artigos 29 e 34, Item IV, da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977,

Art. 1º - O artigo 3º e seu § 1º da Lei nº 23, de 01 de maio de 1978, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - O Quadro de Assessoramento e Pessoal Administrativo, é composto pelas categorias funcionais de Assessoramento e Direção e Assessoramento Superior e Direção e Assessoramento Intermediário, conforme anexos I e II desta Lei.

§ 1º - Os ocupantes da categoria funcional de Assessoramento Superior, tem por atribuição geral de: Gabinete do Prefeito; Consultoria Geral e Planejamento; Secretarias de Administração, Finanças, Educação e Cultura, Obras e Serviços Urbanos e das Sub Prefeituras Distritais, bem como atividades de Planejamento, Coordenação, Supervisão, Orientação, Controle e Execução das atividades de cada órgão.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e será regulamentada dentro de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mazagão, em 22 de maio de 1980, 92º anos de República e 210º de Criação do Município de Mazagão.

LOURIVAL QUEIROZ ALCÂNTARA
Prefeito Municipal de Mazagão

MERYAN FLEXA CHAGAS
Chefe do Gabinete do Prefeito

JOSÉ PAULO DA SILVA RAMOS
Secretário Municipal de Finanças

MARIA DAS GRAÇAS MIRANDA CAVALCANTE
Secretária Municipal de Administração

ODETE CHAGAS PENAFORT
Secretária Municipal de Educ. e Cultura

ELIAS INÁCIO AIRES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Obras e S. Urbanos

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAZAGÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 05/80- PMMz de 26 de junho de 1980

Autoriza a Prefeitura Municipal de Mazagão a elaborar Convênio Financeiro com a Comissão Municipal do MOBREAL de Mazagão.

O Prefeito Municipal de Mazagão

Faço saber que a Câmara Municipal de Mazagão aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Mazagão, autorizada a firmar Convênio com a Comissão Municipal do MOBREAL de Mazagão, até 15% (quinze por cento) da sua Receita Tributária efetivamente realizada no exercício anterior.

Art. 2º - A inobservância de quaisquer obrigações relativas aos objetivos da Comissão de que trata esta Lei, decorrerá na reversão de todo o material Permanente e/ou Prédios construídos ou adquiridos através de Convênio entre esta Prefeitura e a COMUN-Mz, para a Prefeitura Municipal de Mazagão.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de julho do ano em curso, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mazagão, em 26 de junho de 1980, 92º anos de República e 210º de Criação do Município de Mazagão.

LOURIVAL QUEIROZ ALCÂNTARA
Prefeito Municipal de Mazagão

JOSÉ PAULO DA SILVA RAMOS
Secretário Municipal de Finanças

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAZAGÃO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO () Nº 047 de 04 de junho de 1980

Reajusta na base de 5% (cinco por cento) os vencimentos dos servidores desta Prefeitura.

O Prefeito Municipal de Mazagão, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 29, da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977 e com base no artigo 4º da Lei nº 04/80- PMMz.

DECRETA:

Art. 1º - Reajustar na base de 5% (cinco por cento) os vencimentos dos servidores municipais que percebem salário mínimo vigente na Região, atingindo ao teto de até Cr\$ 3.659,00 (três mil, seiscentos e cinquenta e nove cruzeiros).

Art. 2º - Os efeitos decorrentes da aplicação do presente Decreto, são devidos a partir do dia 01 de maio do ano em curso.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mazagão, em 04 de junho de 1980, 92º anos de República e 210º de Criação do Município de Mazagão.

LOURIVAL QUEIROZ ALCÂNTARA
Prefeito Municipal de Mazagão